

# REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO, DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1° O Conselho Fiscal é um órgão da SBA consoante o art. 25 do estatuto.
- **Art. 2°** O Conselho Fiscal terá como finalidades conferir, verificar e comprovar, trimestralmente, a administração financeira da sociedade, além de opinar sobre ela, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.
- **Art. 3°** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.
- § 1º Não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente e um secretário.
- a) Cabe ao presidente em exercício do Conselho Fiscal comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 (vinte) dias a partir da Assembleia Geral.
- § 3º Perderá automaticamente o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal aquele que faltar a duas reuniões ordinárias durante o exercício.
- § 4º Na impossibilidade da presença de um membro efetivo na reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros suplentes deverão ser convocados na ordem crescente da duração de seu mandato.

# CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4° Ao presidente do Conselho Fiscal compete:
- I Convocar, de comum acordo com o diretor financeiro da SBA, as reuniões;
- II Assinar, juntamente com o secretário, os relatórios e encaminhá-los ao Conselho Superior.

#### Art. 5° - Ao secretário compete:

I - Redigir as atas das reuniões assim como os relatórios;
II - Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 6°** As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros.
- **Art. 7°** As reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas na sede da SBA.

Parágrafo Único: Na primeira reunião de cada ano, deverá ocorrer o fechamento do exercício do ano anterior, com a participação dos membros do conselho fiscal do exercício findo e do vigente.

- **Art. 8°** O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:
- I Da Diretoria;
- II De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR;
- III Do Conselho Fiscal.
- **Art. 9°** As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.
- **Art. 10** Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Conselho Fiscal.
- **Art. 11** Quando a iniciativa da reforma for do Conselho Fiscal, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.